



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 27 de junho de 2023.  
OF/GABE/098/2023

Exmo Sr.  
**MICHEL MOREIRA DA SILVA**  
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Ponte Alta do Norte – SC

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023** – Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer concessão real de uso de área de terras e dá outras providencias.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ARI ALVES WOLINGER:62977946934**

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934  
Dados: 2023.06.28 16:54:20 -03'00'

**Ari Alves Wolinger**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminha para aprovação e deliberação o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso a **empresa ZALI Serviços de torno e soldas, inscrita no CNPJ nº 39.249.000/0001-65**, com sede atual na Rua João Rauen, s/n, fundos, Bairro 4 Pinheiros, no município de Ponte Alta do Norte – SC, uma área de terra da matrícula n. 31.518, o Lote 02, sendo uma área de **455,05m<sup>2</sup>** (Quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com **área edificável de 221,32m<sup>2</sup>**, sendo dentro das seguintes confrontações, conforme matrícula em anexo.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do lote 02, que trata o artigo 1º, desta lei será formalizada através de contrato administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura.

**Art.3º** - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I- Edificar e dar início as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso na área determinada para construção, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.
- II- Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e previdenciárias e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo.
- III- A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, a responsabilidade de empregar e manter, no mínimo de 02 (dois) funcionários devidamente registrados e em plena atividade laborativa.

**Parágrafo Único** – Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 3º desta lei, de forma semestral, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Art.5º** - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da Concessão do Direito Real de Uso ou a extinção da cessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art.6º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, mapa da área doada e cópia da matrícula do imóvel.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 27 de junho de 2023.

**ARI ALVES WOLINGER:62977946934**

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934  
Dados: 2023.06.28 16:50:30 -03'00'

**ARI ALVES WOLINGER**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento econômico e social do município.

Portanto, se faz necessário atribuir ao município poderes especiais para que possa fazer surgir novas fontes de desenvolvimento, através do incentivo ao empreendedorismo próprio, frente a dificuldade dos investidores de alavancamento da economia local, imposta pelas dificuldades econômicas da nação.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o poder executivo a celebrar contratos de comodato, em especial, em relação aos imóveis públicos, que possui, sendo que a forma correta é a utilização do sistema de Concessão do Direito Real de Uso, que atende os preceitos legais e os interesses da administração pública, prevista pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 139, § 1º.

Pelas razões que expomos, encaminhamos o destacado projeto de lei para apreciação e deliberação positiva dos senhores Edis.

Ponte Alta do Norte – SC, 27 de junho de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934  
Dados: 2023.06.28 16:50:48 -03'00'

**ARI ALVES WOLINGER**  
Prefeito Municipal